



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: seogabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.161 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre criação de ZRC1 - Zona residencial Comercial 1, abrangendo o Centro Zona 1 e Centro Zona 2 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se a ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um no município de Joanópolis abrangendo o Centro Zona 1 e Centro Zona 2, linhas 28 e 29 da tabela da Lei Nº 2.072 de 19 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um corresponde ao Centro Zona 1 e 2, conforme o mapa anexo digital da Lei Nº 2.072 de 19 de novembro de 2021. Sendo este o Centro Velho da zona urbana, excetuando-se as áreas inseridas em loteamentos irregulares e/ou ilegais e loteamentos formais cujo o Contrato Padrão traga restrições ao objetivo desta lei.

Art. 2º A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um, é uma área urbana delimitada com o propósito do Poder Público prover a oportunidade de regularização perante a municipalidade, admitindo-se a aprovação desdobros consolidados que resultou em áreas de terra, lotes menores que 125m<sup>2</sup>.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se consolidado a área de terra, lote, ocupado por construção habitacional ou comercial finalizada até a data de 22 de dezembro 2016.

§ 2º Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 3º A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um está delimitada no Mapa I, anexo que compõe a presente Lei.

Art. 3º A criação da ZRC1 – Zona Residencial Comercial Um, tem por objetivos:

I - Oportunizar ao proprietário a regularização do desdobro consolidado.

II - A abertura individualizada de inscrição do imóvel nos cadastros municipais e no IPTU.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

III - A regularização fundiária na divisão da matrícula no Cartório de registro de Imóveis.

IV - Atualização do cadastro municipal do número de domicílios no Bairro Centro.

Parágrafo único. A regularização do desdobro consolidado seguirá o trâmite normal de apresentação do projeto e demais documentos exigidos por lei.

Art. 4º Não são passíveis de fazerem uso da presente Lei:

I - Áreas desdobradas que originaram mais de dois lotes além do remanescente, sendo qualquer delas superior a 125m<sup>2</sup>.

II - As áreas que apresentem risco a segurança de seus ocupantes constatado por laudo técnico.

III - As áreas onde por força de legislação específica não são permitidas construções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 12 de setembro de 2023.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2023, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 12/2023 - Poder Executivo